



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas de Informação

DESPACHO

Processo nº 59000.017481/2022-59

À SELIC com cópia pra CGTI,

Assunto: Análise da documentação da empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA apresentada no pregão 90005/2024

1. Trata-se da análise da habilitação técnica da empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08.990.948/0001-43, no pregão 90005/2024.

2. Tendo em vista o andamento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90005/2024, em 6/6/2024, convocou-se a empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 08.990.948/0001-43, terceira empresa na ordem de classificação (5107436), para apresentação dos documentos solicitados em caráter de diligência, conforme Despacho COSIS (5114837).

3. Após análise dos documentos enviados pela empresa (5120672), a equipe de planejamento dessa contratação chegou aos seguintes apontamentos sobre os atestados apresentados:

I - No atestado complementar emitido pela **SEDU-ES**, foi percebido o acúmulo de papéis entre o Líder de Projetos e o SCRUM Master. Caso tal papel fosse dividido entre 2 profissionais distintos, conforme informado no Termo de Referência, o quantitativo de horas informadas seria alterado e consequentemente a produtividade seria inferior à informada. Além disso, não ficou claro como a Contratante acompanhou o registro dessas horas bem como a alocação dos respectivos profissionais nos projetos pois ao efetuar a multiplicação do quantitativo de profissionais relatado na certidão pela quantidade de horas úteis presentes no respectivo período, o total de horas encontrado diferiu do total de horas informado na certidão;

II - No atestado complementar emitido pela **SEPLAG-MT**, foi percebido o acúmulo de papéis entre o Líder de Projetos e o SCRUM Master. Caso tal papel fosse dividido entre 2 profissionais distintos, conforme informado no Termo de Referência, o quantitativo de horas informadas seria alterado e consequentemente a produtividade seria inferior à informada. Além disso, não ficou claro como a Contratante acompanhou o registro dessas horas bem como a alocação dos respectivos profissionais nos projetos pois ao efetuar a multiplicação do quantitativo de profissionais relatado na certidão pela quantidade de horas úteis presentes no respectivo período, o total de horas encontrado diferiu do total de horas informado na certidão;

III - No atestado complementar emitido pelo **TJ-TO**, foi percebido o acúmulo de papéis entre o Líder de Projetos, o SCRUM Master e o Analista de Requisitos. Caso tal papel fosse dividido entre 3 profissionais distintos, conforme informado no Termo de Referência, o quantitativo de horas informadas seria alterado e consequentemente a produtividade seria inferior à informada. Além disso, não ficou claro como a Contratante acompanhou o registro dessas horas bem como a alocação dos respectivos profissionais

nos projetos pois ao efetuar a multiplicação do quantitativo de profissionais relatado na certidão pela quantidade de horas úteis presentes no respectivo período, o total de horas encontrado diferiu do total de horas informado na certidão. Ressalta-se ainda a presença de valores de casa decimal no registro das horas (7.461,85 horas), o que aumenta a importância de entender como a Contratante conseguiu acompanhar os minutos que os profissionais atuavam nos projetos;

IV - Ainda mais, no atestado complementar emitido pelo **TJ-TO PHP e .NET**, foi percebido o acúmulo de papéis entre o Líder de Projetos, o SCRUM Master e o Analista de Requisitos. Caso tal papel fosse dividido entre 3 profissionais distintos, conforme informado no Termo de Referência, o quantitativo de horas informadas seria alterado e consequentemente a produtividade seria inferior à informada. Além disso, não ficou claro como a Contratante acompanhou o registro dessas horas bem como a alocação dos respectivos profissionais nos projetos pois ao efetuar a multiplicação do quantitativo de profissionais relatado na certidão pela quantidade de horas úteis presentes no respectivo período, o total de horas encontrado diferiu do total de horas informado na certidão;

V - Por fim, cabe ressaltar a presença do perfil **Junior** em 3 dos atestados que, nessa licitação, foi retirado dada a criticidade dos sistemas da Defesa Civil. A alteração de tal perfil também mudaria o quantitativo de horas informado nos atestados e, com isso, a produtividade.

4. Ainda mais, quanto à análise da Planilha de Custo e Formação de Preço e os respectivos contratos de trabalho, percebeu-se o seguinte:

I - O perfil Analista de Testes informado pela Licitante não possui a experiência mínima de 5 anos para ocupar o posto de Senior conforme Termo de Referência;

II - O Gerente de Projetos não possui o mínimo de 8 anos de experiência conforme Termo de Referência.

5. Sendo assim, foi considerada a inexecutabilidade do preço proposto devido às falhas apresentadas no parágrafo 4º bem como a não comprovação da produtividade informada devido aos apontamentos do parágrafo 3º. Por esses motivos, **estamos desclassificando a empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**

6. Por todo o exposto, submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.

Atenciosamente,

Denio Almeida Morele
Integrante Técnico

Edson Soares Borges
Integrante Técnico

Yuiti Oki Niyama
Integrante Técnico

Henrique Kineipp de Souza
Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Edson Soares Borges, Integrante Técnico**, em 10/06/2024, às 16:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Yuiti Oki Niyama, Integrante Técnico**, em 10/06/2024, às 16:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denio Almeida Morele, Analista em Tecnologia da Informação**, em 10/06/2024, às 16:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Kineipp de Souza, Integrante Requisitante**, em 10/06/2024, às 17:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124539** e o código CRC **85A0B5C6**.
